

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000136/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000739/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000040/2014-71
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

E

SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JOACABA, CNPJ n. 84.591.072/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EZEQUIEL CHITES CHAVES e por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO CHITES CHAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Catanduvas/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Herval d'Oeste/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC e Ponte Serrada/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais a partir de 01/11/2013, devido após transcorrido o prazo do contrato experimental.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, em 01/11/2013, um reajuste salarial de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/11/2012, relativamente ao período revisando de 01/11/2012 a 31/10/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Os empregados perceberão mensalmente um adiantamento salarial quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês anterior, a ser pago até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Parágrafo único

O empregado poderá optar por não receber o adiantamento salarial previsto no *caput* desta cláusula, mediante carta endereçada à empresa com a anuência de um dirigente sindical.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas que não efetivarem o pagamento dos salários até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por dia de atraso, em favor do empregado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo único

Na hipótese de que o dia 5 (cinco) recaia em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será efetivado no dia imediatamente posterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições por período igual ou superior a 10 (dez) dias implicarão no pagamento ao substituto do mesmo salário devido ao substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único

Serão excluídas destas normas as substituições de cargos de chefia, até 60 (sessenta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados o direito de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, exceto quando esse ocorrer no mês de janeiro.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias. No caso da Previdência Social vir a instituir e a suportar este benefício, fica revogada esta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Todo trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e folgas será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

O trabalho realizado em sábados já compensados será remunerado, desde a primeira hora trabalhada, com os adicionais previstos no parágrafo anterior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22h de um dia até às 5h do dia seguinte, perceberá um adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas fornecerão transporte gratuito aos seus empregados ao local de trabalho e no retorno.

Parágrafo único

O tempo *in itinere* não será computado na jornada de trabalho, bem assim como o custo do transporte não integra a remuneração.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, que conte com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, seja por doença ou por acidente de trabalho, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, fica assegurado o pagamento da importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, a título de complementação do benefício previdenciário.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DE APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, ao rescindir o contrato de trabalho em razão de aposentadoria, farão jus a uma indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS, correspondente ao montante dos depósitos, juros e correção monetária, relativamente ao período de trabalho na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelo empregador até 10 (dez) dias, a contar da data de concessão do aviso prévio, sob a pena de após este prazo pagar a multa fixada em lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão contratual sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviço no período do aviso prévio, sem prejuízo da respectiva remuneração a ele inerente.

Parágrafo único

O empregado dispensado imotivadamente, com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com contrato igual ou superior a 5 (cinco) anos de duração com o mesmo empregador, terá direito ao aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, acrescido de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do empregado da função efetivamente exercida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADAPTAÇÃO NA NOVA FUNÇÃO

A adaptação à nova função não poderá exceder a 30 (trinta) dias. Após este prazo, até 180 (cento e oitenta) dias, o empregado deverá ser efetivado na função, tempo em que perceberá o salário relativo à mesma.

Parágrafo único

Não efetivado após 180 (cento e oitenta) dias, o empregado retornará à função anteriormente ocupada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA AO APOSENTANDO

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, ressalvados os casos de acordo ou justa causa para rescisão. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário, excluído o acidente de trabalho e a doença profissional, assim considerado aquele superior a 15 (quinze) dias, cláusula esta aplicável apenas no primeiro retorno pelo evento a cada ano de trabalho, excetuada a dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Todas as empresas abrangidas por este instrumento poderão ampliar a jornada de trabalho, de segunda à sexta-feira, de modo a eliminar o trabalho aos sábados e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Ajustam as partes convencionar, por empresa, um sistema de compensação de horário de trabalho – banco de horas – segundo critérios e parâmetros a serem definidos de comum acordo entre as partes, devendo a matéria ser conduzida de forma conjunta pela empresa e o Sindicato Profissional, através de uma comissão a ser constituída para tanto, a qual dirigirá a assembléia dos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE CARTÃO PONTO

Poderão as empresas dispensar a marcação do cartão ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial do Trabalho nº 3.626, de 13/11/1991.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado-estudante para prestação de exames ou provas obrigatórias de acordo com as seguintes condições:

- a) O exame ou prova deverá ser em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho e de acordo com a grade escolar;
- b) As empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data e horário da prova, e
- c) O empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO ODONTOLÓGICO

O atestado odontológico fornecido pela Entidade Sindical, através do profissional credenciado, será aceito pelas empresas, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO À FALTA DA MÃE EMPREGADA

Fica estabelecido o abono à falta da mãe empregada no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 10 (dez) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados, na forma do disposto no art. 144 da CLT, um abono de retorno de férias de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário base de cada empregado, que será pago juntamente com a folha de pagamento do mês do retorno. Esse abono de retorno de férias será concedido independentemente do abono de férias previsto na Constituição da República, devido por ocasião do gozo das férias.

Parágrafo único

O direito ao abono de retorno de férias de que trata o *caput* desta cláusula, relativamente aos empregados da Celulose Irani S/A, foi extinto pelas partes na Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, mediante a incorporação nos salários dos empregados do valor correspondente a 1,15% (um vírgula quinze por cento) do salário de cada empregado, vigente em 31/10/2006, a partir de 01/11/2006, de tal modo que nenhum abono de retorno de férias será concedido aos empregados da Celulose Irani S/A que retornarem de férias a partir de 01/01/2007, cessando, doravante, definitivamente a aplicação desta cláusula aos empregados da Celulose Irani S/A.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME E DO CALÇADO

O uniforme e o calçado, necessários ao trabalho e quando exigidos pela empresa ou por lei, serão fornecidos, gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato na sindicalização de seus empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas, durante a vigência desta Convenção, desde que avisadas por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigam-se a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do SITIAPAPEL, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, encontros, congressos, conferências e simpósios, na seguinte proporção:

- a) Empresas com até 200 (duzentos) empregados, 20 (vinte) dias, e
- b) Empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, 100 (cem) dias.

Parágrafo único

A liberação dos dirigentes nas proporções acima mencionadas corresponde a um número global de dias, desvinculado do número de dirigentes de cada empresa, cabendo ao SITIAPAPEL designar quais dirigentes gozarão do benefício.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de contribuição assistencial patronal o valor de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) por empregado efetivo na empresa na data-base, a ser pago por todas as empresas da categoria econômica, associadas ou não ao SINPESC, as suas próprias expensas, contra apresentação por este da competente guia de recolhimento, no mês de março de 2014.

Parágrafo único

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora instituída, o valor da mesma está sujeito à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS ASSOCIADOS

As empresas que efetuarem em folha de pagamento o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, enviarão ao Sindicato Obreiro, mensalmente, uma relação nominal dos abrangidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional espaço adequado e visível aos empregados, para a fixação de avisos de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Esta Convenção alcançará todos os representados pelos Sindicatos convenentes dentro da base territorial das entidades signatárias nos Municípios de Abelardo Luz, Catanduvas, Faxinal dos Guedes, Herval D'Oeste, Jaborá, Joaçaba, Pinheiro Preto, Ponte Serrada, São Domingos e Vargem Bonita, de tal modo que, doravante, toda e qualquer referência a empregados ou a empresas é feita aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas representadas pela categoria econômica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de R\$ 1,00 (um real) por infração e por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas.

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

EZEQUIEL CHITES CHAVES
PROCURADOR
SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JOACABA

ALBERTO CHITES CHAVES
PRESIDENTE
SIND TRAB INDS ART PAPEL PAPELAO E CORTICA DE JOACABA